

CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 626, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: Atualiza Código Tributário Municipal.

Eu, GIORGE DO CARMO BEZERRA, Prefeito do Município de Camocim de São Félix – PE, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1°. O art. 162 da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com os incisos IV, V e VI:

Art. 162.

IV – nas demais transmissões à título oneroso de imóveis urbanos: 2,5%

V – nas demais transmissões à título oneroso de imóveis rurais: 1%

V – nas demais transmissões de imóveis urbanos vinculados à programas habitacionais feitos pelo Município, Estado ou União: 0,5%

Art. 2°. O art. 174 da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com o inciso III e §4°:

Art. 174.

III – nas transmissões de bens imóveis residenciais onde o adquirente esteja inscrito no CADÚNICO, desde que não possua outro imóvel e desde que outro não possua o cônjuge ou companheiro(a).

§4º – O disposto no inciso III dependerá e comprovação pelo adquirente, através declaração da Secretaria de Assistência Social.

Art. 3. O item 8 da tabela 01 do Anexo I da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com o seguinte percentual:

PUBLICADO

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO

<u>Praca São</u> Félix, 20 - Centro, Camocim de São Félix - PE, 55665-000

Fone: (81) 3743-1156

EM; QI / GOB

Giselle do Carmo Bezerra Mat.: 24403



CAMOCIM DE SÃO FELIX - GOVERNO MUNICIPAL

ITEM	ATIVIDADE	ALÍQUOTA
8	Serviços, de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza	2% (dois por cento)

Art. 4°. O tipo 1 previsto na tabela XIII do Anexo I da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), no campo por dia, passa a vigorar com o seguinte percentual:

TIPO	POR DIA
1. Feirantes, espaço ocupado por barracas, mesas, fiteiros, tabuleiros e assemelhados, por 2 metros	
lineares	0,07

Art. 5°. A tabela XIII do Anexo I da Lei Complementar nº 263/2002 (Código Tributário Municipal), no campo por dia, passa a vigorar acrescida com o tipo 4:

TIPO	POR EVENTO
4. Palcos, camarotes e similares, por metro quadrado.	20 (2.1052)
	0,07

Art. 6°. Esta lei entra em vigor no dia 03 de abril de 2023.

Art. 7º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20, de dezembro de 2022

PUBLICADO

Giselle do Carmo Bezerra

Giorge do Carmo Bezerra

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO